



**Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades**

---

**Ex.mo Senhor**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Lisboa, 15 de janeiro de 2018

**ASSUNTO:** Análise e parecer à 2ª versão do projeto de portaria de regulamentação do nº 3 do artigo 36.º e do nº 1 do artigo 133.º do ECD.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS  
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, nº  
2-A, 1600-170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar a  
sua análise e respetivo parecer sobre o documento mencionado em epígrafe:

**Projeto de portaria de regulamentação do nº 3 do artigo 36.º e  
do nº 1 do artigo 133.º do ECD**

**Preâmbulo**

Reafirma-se que o assunto relativo ao reposicionamento na carreira dos professores que ingressaram na mesma após 2011, há muito reivindicado e reclamado pelo SPLIU, tardou demasiado tempo em merecer a disponibilidade do Governo para visar a regularização da injusta situação profissional e remuneratória em que se encontram milhares de professores.

Apreciada globalmente a segunda versão do projeto de portaria relativa à regulamentação do nº 3 do Artigo 36º do ECD, o SPLIU considera que esta nova proposta do Ministério da Educação, ainda que melhorada em alguns aspetos relativamente à versão anterior, continua imperfeita em relação aos aspetos primordiais de equidade e justiça.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

Verifica-se que esta nova versão do projeto de portaria continua a não prever um mecanismo de salvaguarda para que não se verifiquem ultrapassagens na carreira, e a não prever a equidade dos requisitos na observação de aulas e na obtenção de vaga, entre os docentes com o mesmo tempo de serviço que ingressaram na mesma em momento anterior a 2011, e aqueles que agora serão reposicionados ao abrigo da portaria em apreciação.

Aspetos nucleares do projeto de portaria a merecerem a crítica construtiva do SPLIU visando a justiça e equidade:

1) Avaliação - Defende-se a atribuição da menção qualitativa de “Bom” aos docentes que não foram avaliados entre 2011 e 2017, no campo de abrangência definido pelo Decreto Regulamentar nº 26/2012 de 21 fevereiro, nos termos do nº 2 do artigo 18º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento do Estado para 2018) e em conformidade com as orientações que constam no ponto 2. da carta que o Sr. Ministro dirigiu a todos os professores no passado mês de dezembro.

2) Observação de aulas – Defende-se a recuperação da observação de aulas para os docentes que tenham realizado tal procedimento no exercício das suas funções docentes, e que a este requisito estejam obrigados, dispensando os docentes que tenham igual tempo de serviço dos docentes aos quais não se aplicou este requisito.

3) Vagas – Defende-se a não sujeição a vaga aos docentes que tenham igual tempo de serviço dos docentes aos quais não se aplicou este requisito.

4) Formação contínua – Defende-se a dispensa da frequência de formação porque o respetivo regime jurídico determina na alínea c) do artigo 17º a gratuidade na frequência de ações de formação, tendo-se verificado nos últimos anos um enorme défice na oferta de formação contínua gratuita por parte do ME, motivo pelo qual muitos docentes não puderam aceder à mesma e também por não ser obrigatória enquanto docente contratado.



## **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**

---

### **Conclusão:**

O SPLIU reafirma que o objetivo essencial desta portaria deve ser o de reposicionar os docentes que se vincularam entre 01/01/2011 e 31/12/2017 no escalão em que se encontram posicionados os docentes com o mesmo tempo de serviço docente e que ingressaram na carreira em momento anterior a 2011.

O SPLIU propõe que após análise cuidada do reposicionamento de todos os docentes que se vincularam entre 01/01/2011 e 31/12/2017 de acordo com o seu integral tempo de serviço, devem a estes ser aplicados os mesmos requisitos e procedimentos que foram aplicados aos docentes que contabilizam o mesmo tempo de serviço e que se vincularam antes de 2011.

**Se os aspetos nucleares acima mencionados forem aceites pelo ME, o SPLIU estará disponível para firmar um acordo nesta matéria, pois fica assegurado de forma objetiva e rigorosa, a equidade e a justiça entre TODOS os docentes.**

Com os melhores cumprimentos

Pela Direção Nacional do SPLIU  
O Presidente

(Manuel Fonseca Monteiro)